



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua General Osório, 979 – Canguçu – RS – CEP: 96.600-000

**LEI Nº 5.335/2022 DE 14 DE JULHO DE
2022**

**INCLUI PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 27
DA LEI Nº 1.532/94.**

MARCELO ROMIG MARON, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em especial o disposto no § 8º do Art. 53.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, nos termos do § 8º do art. 53 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incluído Parágrafo Único ao Art. 27 da Lei Nº 1.532/94, com seguinte teor:

Parágrafo Único: Além das vantagens constantes dos Incisos I a IX deste artigo, fica assegurado aos membros do Magistério do Município de Canguçu/RS, período reservado a estudos, planejamento e avaliação do trabalho didático na ordem de 1/3 da jornada total de trabalho, em local de sua livre escolha.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data sua publicação, sendo sua aplicação a todos profissionais do magistério inclusive como consta ao Técnico de Suporte Pedagógico.

Sala de sessões Joaquim de Deus Nunes
Canguçu/RS, 14 de julho de 2022.

MARCELO ROMIG MARON

Presidente

DOE SANGUE! DOE ÓRGÃOS! SALVE UMA VIDA!



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua General Osório, 979 – Canguçu – RS – CEP: 96.600-000

Registre-se e Publique-se

EMERSON HENZEL MACHADO
Primeiro Secretário
Iniciativa: Poder Legislativo
Autor: Jardel Souza de Oliveira

DOE SANGUE! DOE ÓRGÃOS! SALVE UMA VIDA!